

Revista Científica Di Fatto, ISSN 2966-4527. Edição 6. Ano: 2026.

Submissão em: 23/02/2026

Aprovação em: 02/03/2026

Publicado em: 02/03/2026

Disponível em: <https://revistadifatto.com.br/artigos/controle-jurisdicional-de-politicas-publicas-e-separacao-de-poderes-no-estado-constitucional-brasileiro/>

Controle Jurisdicional de Políticas Públicas e Separação de Poderes no Estado Constitucional Brasileiro

ADRIANA CARNEIRO

Graduada em Direito pelo Instituto de Educação Superior UNYHANA. Pós- Graduada em Direito Constitucional pela Universidade Estácio de Sá. Pós- Graduada em Direito Público pela Legale Educacional. Classificada no Concurso de Procurador do Estado do Rio Grande do Norte, no Concurso de Procurador do Município de Mossoró e no concurso de Procurador do Município de Aracaju. Servidora do Instituto Nacional do Seguro Social desde 2004.

Resumo

O presente artigo examina o controle jurisdicional de políticas públicas à luz do princípio da separação de poderes no Estado Constitucional brasileiro. Parte-se da constatação de que a judicialização de demandas relacionadas à implementação de direitos fundamentais tem ampliado o protagonismo do Poder Judiciário, suscitando debates sobre legitimidade democrática e limites institucionais. Busca-se analisar a evolução teórica da separação de poderes, a emergência da judicialização das políticas públicas e os parâmetros que orientam a atuação jurisdicional. Adota-se método dedutivo, com pesquisa bibliográfica, concluindo-se que a intervenção judicial é legítima quando destinada à proteção de direitos fundamentais e orientada por critérios de deferência institucional e proporcionalidade.

Palavras-Chave: Separação de poderes. Judicialização. Políticas públicas. Estado Constitucional.

Abstract

Abstract This article examines judicial review of public policies in light of the principle of separation of powers within the Brazilian constitutional state. It analyzes the evolution of the doctrine, the emergence of judicialization, and the limits guiding judicial intervention. Using deductive reasoning and bibliographic research, the article concludes that judicial intervention is legitimate when aimed at protecting fundamental rights and guided by proportionality and institutional deference.

Keywords: Separation of powers. Judicialization. Public policies. Constitutional state.

1. INTRODUÇÃO

A consolidação do Estado Constitucional contemporâneo redefiniu as relações entre os poderes estatais, ampliando o papel do Judiciário na concretização de direitos fundamentais. A expansão normativa da Constituição transformou-a em eixo estruturante da atuação estatal, vinculando todos os poderes à sua supremacia material e formal (CANOTILHO, 2003).

Nesse cenário, a judicialização das políticas públicas tornou-se fenômeno recorrente, especialmente em sociedades marcadas por desigualdades estruturais. O protagonismo judicial decorre, em parte, da própria constitucionalização abrangente, que ampliou o catálogo de direitos exigíveis judicialmente (BARROSO, 2013).

Entretanto, a intervenção judicial suscita questionamentos quanto à legitimidade democrática e à observância da separação de poderes. Conforme destaca Ferreira Filho (2020), a preservação do equilíbrio institucional constitui condição essencial à estabilidade constitucional.

Este artigo analisa essa tensão, investigando fundamentos teóricos e limites institucionais do controle jurisdicional, com base em construção doutrinária consolidada.

2. Separação de poderes no constitucionalismo contemporâneo

O princípio da separação de poderes constitui elemento estruturante do constitucionalismo moderno, sendo instrumento de contenção do arbítrio estatal. Sua concepção evoluiu de um modelo rígido de repartição funcional para uma lógica de cooperação institucional.

Bonavides (2019) destaca que, no Estado Constitucional, a separação deve ser interpretada à luz da supremacia da Constituição, que subordina todos os poderes à realização de seus valores fundamentais. Essa transformação afasta a ideia de isolamento funcional e introduz mecanismos de controle recíproco.

A atuação judicial nesse contexto decorre da função garantidora da Constituição. Mendes e Branco (2021) observam que o controle jurisdicional é instrumento essencial para assegurar a normatividade constitucional e impedir violações institucionais.

Não se trata, portanto, de ruptura com a separação de poderes, mas de sua releitura funcional. Como sustenta José Afonso da Silva (2021), o princípio visa impedir concentração de poder, não vedando a fiscalização recíproca entre funções estatais.

Assim, a intervenção judicial deve ser compreendida como componente estrutural do Estado Constitucional, desde que observados limites institucionais.

3. Judicialização das políticas públicas

A judicialização das políticas públicas resulta da transformação dos direitos sociais em posições jurídicas exigíveis. Sarlet (2018) enfatiza que a eficácia dos direitos fundamentais impõe deveres concretos ao Estado, permitindo sua reivindicação perante o Judiciário.

Nesse cenário, a busca por soluções judiciais frequentemente decorre de falhas administrativas ou ausência de políticas adequadas. Vianna et al. (1999) identificam esse fenômeno como expressão da transferência de conflitos sociais para a esfera judicial.

Contudo, a intervenção judicial enfrenta limites materiais. O debate entre reserva do possível e mínimo existencial ilustra essa complexidade. Torres (2009) sustenta que a garantia de condições mínimas de dignidade constitui obrigação estatal irrenunciável, ainda diante de restrições orçamentárias.

Do ponto de vista teórico, Dworkin (2002) reforça que decisões jurídicas devem ser orientadas por princípios que assegurem respeito aos direitos fundamentais, não apenas por cálculos utilitaristas.

Assim, a judicialização representa resposta institucional à exigibilidade constitucional de direitos, mas requer critérios que preservem a racionalidade administrativa.

4. Controle jurisdicional e parâmetros jurisprudenciais

O controle jurisdicional de políticas públicas tem sido objeto de construção interpretativa progressiva, com destaque para a atuação do Supremo Tribunal Federal, cuja jurisprudência tem delineado parâmetros de intervenção.

Barroso (2009) identifica a tensão entre judicialização e ativismo judicial, defendendo que a legitimidade da atuação jurisdicional depende da fundamentação constitucional e da proteção de direitos fundamentais.

Nesse contexto, Cappelletti (1999) observa que o juiz contemporâneo desempenha papel criativo inevitável na interpretação normativa, especialmente diante de lacunas institucionais.

A jurisprudência tende a reconhecer a legitimidade da intervenção em situações de omissão estatal grave, mas preserva deferência às escolhas administrativas razoáveis. Sunstein (2001) argumenta que decisões institucionais devem considerar suas consequências práticas e limitações estruturais.

Desse modo, os parâmetros jurisprudenciais refletem tentativa de equilíbrio entre efetividade constitucional e preservação democrática.

5. Limites institucionais do controle judicial

A expansão do protagonismo judicial exige delimitação de limites institucionais claros. A ausência desses limites pode gerar substituição indevida das decisões políticas, comprometendo a legitimidade democrática.

Sarmiento (2010) destaca que a atuação judicial deve considerar o impacto institucional e a autonomia dos poderes eleitos. A deferência institucional constitui mecanismo de preservação da pluralidade decisória democrática.

Adicionalmente, a capacidade institucional do Judiciário impõe cautela. Mendes e Branco (2021) apontam que decisões que ignoram variáveis técnicas e orçamentárias podem gerar efeitos sistêmicos indesejados.

A exigência de fundamentação racional também se mostra essencial. Bonavides (2019) ressalta que a legitimidade da jurisdição constitucional decorre da argumentação jurídica consistente e transparente.

Assim, a intervenção judicial deve atuar como instrumento corretivo e não como substituição permanente do processo político.

6. Conclusão

A análise evidencia que o controle jurisdicional de políticas públicas é componente inerente ao Estado Constitucional, decorrente da normatividade da Constituição e da exigibilidade dos direitos fundamentais.

A separação de poderes, entretanto, permanece elemento estruturante da ordem democrática, exigindo equilíbrio entre garantia de direitos e respeito à autonomia decisória. Como destaca Barroso (2013), a legitimidade da atuação judicial depende da conjugação entre proteção constitucional e deferência institucional.

Conclui-se que a intervenção judicial deve ocorrer de forma criteriosa, orientada por proporcionalidade, racionalidade decisória e consideração das capacidades institucionais. Esse equilíbrio fortalece a cooperação entre poderes e assegura estabilidade democrática.

O desafio contemporâneo consiste em aperfeiçoar práticas interpretativas que permitam harmonizar efetividade constitucional e governabilidade institucional, consolidando um modelo de atuação jurisdicional comprometido com a dignidade humana e com a preservação democrática.

Bibliografia

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. *Revista de Direito do Estado*, Rio de Janeiro, n. 13, 2009.

BARROSO, Luís Roberto. **O novo direito constitucional brasileiro**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CAPPELLETTI, Mauro. **Juízes legisladores?** Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1999.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 41. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 44. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

SUNSTEIN, Cass R. **Designing democracy: what constitutions do**. Oxford: Oxford University Press, 2001.

TORRES, Ricardo Lobo. **O direito ao mínimo existencial**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

VIANNA, Luiz Werneck et al. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.